



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO 150/2010
PROJETO OEI/BRA/09/001
CONTRATA:

A OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura, no âmbito do Projeto BRA/09/001-Fortalecimento institucional das secretarias municipais de educação na formulação e implementação da política municipal de educação infantil e Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando contratação de pessoa física/consultor na modalidade produto, com o seguinte perfil:

Qualificação 150/01. Formação Acadêmica: Diploma de conclusão de nível superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com doutorado em Ciências Humanas. **Experiência Profissional:** No mínimo de 03 anos de atuação na análise e formulação de políticas de educação infantil. Autoria ou organização de no mínimo 03 publicações de textos ou artigos na área da educação.

Local de Trabalho: Brasília.

Vagas: 01 (uma).

Os interessados deverão encaminhar os currículos até o dia 28/08/2010 para o endereço eletrônico: curriculoselecao@mec.gov.br. Serão desconsiderados os currículos remetidos após a data indicada e que não apresentarem o Organismo Internacional, nº da qualificação. Esse edital de seleção estará disponível no site da OEI (www.oei.org.br) e no site do MEC (<http://www.mec.gov.br>).

Informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigido dos profissionais, **no ato da entrevista**, a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151 de 22/07/2004 é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional. A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9 do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004

Serão observadas também as regras de interstício presentes no artigo 21, §5º, da Portaria nº 717, de 09/12/2006, do Ministério das Relações Exteriores – MRE.